PROJETO DE LEI

(*

N° 105/2014 LEI N° JO 788

AUTÓGRAFO Nº 77/2014

Ν°

AN INVICIPAL DE SONO CARAMAN PROMINIMAN PROM

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e
autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção
de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.
•



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Março de 2014.

PL nº 105/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2014 Processo nº 23.884/2013 J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

1 D MAR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.832,21 m².

Para tanto, pretende-se obter autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, eis que dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, esta a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpre observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Wanel Ville foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edificios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:



-07-har-2014-09:23-133240-2/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2014 - fls. 2.

"..

Art. 99 – São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e

praças;

 II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

 III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100 – Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101 - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2 008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Creche Escola Wanel Ville IV

A.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 105/2014

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba-SP Matrícula nº 54.505 - 2º ORI

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9º 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238° 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 metros e desenvolvimento de 28,84 metros e ângulo central de 82° 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09° 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184°54'07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194º 19' 26", até encontrar o ponto 8, daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de 90° 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2 009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente -

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Evnediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 03 1 14



PAn. 23.884 2013

RIGO

São Paulo, 25 de Fevereiro 2014

MEMORIAL DESCRITIVO DE ESCOLA

Nome da obra: TERRENO WANEL VILLE IV

Código FDE:

00.00.00

Município:

Sorocaba - SP

Perimetro do terreno:

1-2-3-4-5-6-7-8-1

Área do Terreno: 3.832,21 m²

O perimetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9° 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvei de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342º 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em tinha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guido S. Ponce, percorrendo a distância de 57.24 metros, com azimute de 238º 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guido S. Ponce, , com raio de 19,95 m e desenvolvimento de 28,84 m e ângulo central de 82° 54′ 14°, até encontrar ponto 3 deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 Metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4, dai deflete à Direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09º 57' 46" até encontrar o ponto 5; dai deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distància de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o ponto 6; dai deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184º 54 07º até encontrar o ponto 7; deflete a Direita e segue em finha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194º 19' 26", até encontrar o ponto 8, dai deflete em curva a esqerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetana Gaziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 m e desenvolvimento de 17,79 m e àngulo central de 90° 09° 18", até encontrar oponto 1; inicio da presente descrição do perimetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (Tres mil e Oitocentos e Trinta e Dois Metros quadrados e Vinte e Um decimetros quadrados)

> RAFAEL AUGUSTO DE OUTEIRO RIGO CREA 5069136062

> > H.





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras Divisão de Pericias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO	
DOAÇÃO de área para construção de creche escola	PROCESSO - 23.884-3/13
PREFEITURA MUNICIPAL	
Rua Guines S. Ponce esquina com a Av. Dr. José Caetano Graziosi, Jd. Wannel Ville	
3.832,21	
	DOAÇÃO de área para construção de creche escola PREFEITURA MUNICIPAL Rua Guines S. Ponce esquina com a A Graziosi, Jd. Wannel Ville

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA INCIDENTE (M2):

3.832,21

VALOR DO UNIT. BÁSICO (PGV): (R\$/M2)

137,09

VALOR DO TERRENO

R\$ 525.357,67

VALOR INDENIZATÓRIO

R\$ 525.350,00



Rosemeire C. Mazzer Eng^a Civil



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 105/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m2, conforme consta no PA nº 23.884/2013, a saber : Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV; Matrícula nº 54.505 – 2º CRIA; Área do Terreno: 3.832,21 m2. Discrição: o perímetro do terreno tem início no ponto 1, localizado no alinhamento projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 m, com azimute 9º 11'24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,69 m, com azimute 342°49'31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distancia de 57,24 m, com azimute de 238°31'56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 m e desenvolvimento de 28,84 m e ângulo central de 82°54'14"; deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito percorrendo a distância de 10,66 m, com azimute de 339°34'18" até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 m, com azimute de 09°57'46", até encontrar o ponto 5; daí reflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 m, com azimute de 10°59'12" até encontrar o ponto 6; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11, 96 m, com azimute de 184°54'07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 m, com azimute de 194°19'26", até encontrar, o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 m e desenvolvimento de 17,79 m e ângulo central de 90°09'18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m2 (Art. 1°); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado, mediante escritura pública, para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV (Art. 2°); a doação dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 111 da LOM (Art. 3°); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da Creche Escola no imóvel descrito na Lei, será efetuado nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8814, de 2009, obedecidos os prazos e condições nele





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

estabelecidos; em caso de descumprimento da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4°); cláusula de despesa (Art. 5°); vigência da Lei (Art. 6°).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

<u>Desafetação</u> é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valemos das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a

سنسر



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edificio público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a doação do mesmo, concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

I- quando imóveis, dependerá de <u>autorização legislativa</u> e <u>concorrência</u>, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) <u>doação</u>, <u>devendo constar</u> obrigatoriamente do contrato os <u>encargos</u> do donatário, o <u>prazo</u> de seu cumprimento e a <u>cláusula</u> <u>de retrocessão</u>, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valerse da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação,

11/



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4°, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, <u>nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico</u>. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de <u>dois</u> terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3°, 1, "e", LOM.

Tão somente cabe pequena correção no inciso IV, art. 4º deste PL, onde se lê escritura de concessão, passe a constar escritura de doação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de março de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Ássessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 105/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 105/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, "a", §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de correção do inciso IV do art. 4º do PL. Desse modo, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda 1

O inciso IV do art. 4º do PL nº 105/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária."

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3°, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOS

 $\mathcal{A} \vee \mathcal{A}$

JESSÉ LÓURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MABZINEZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 105/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2014.

Presidente

ANSELMO ROLLIN NETO

Membeb

JOSÉ FRANCISCO MABATINEZ





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 105/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

MAURÍCIO KODRIGUES DA SILVA



43 5.20 0000 0000
1º DISCUSSÃO SE 32/2014
REJEITADOM BELLI COLLO CA
EM_ 10 104 17014 enende &
June 1
PRESIDENTE
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014
REJEITADO T
EM 10 1 0 U 1 Told Buy Will
PRESIDENTE C. P. Oc. 7
Juliu de de
PRESIDENTE C. D. C/C J
C. Rott
,
/
SE.34/2014
DISCUSSÃO ÚNICA COMOSSES DE APROVADOR REJEITADO Zede 4
DISCUSSAU UNICA
APROVADO REJEITADO
EM_10 1 04213014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 105/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014

<u>Data :</u> 10/04/2014 - 13:07:25 às 13:09:23

Tipo: Nominal
Turno: 1º Turno
Quorum: Dois Terços
Condição: 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:07:39
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:08:01
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:07:39
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:07:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:07:56
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:08:38
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:08:44
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:08:38
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:08:55
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:07:46
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:07:58
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:09:19
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:07:38
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:07:38
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:07:46
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:07:55
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:08:06
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:08:36

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 0 18

SECRETÁRIO

Resultado da Votação

APROVADO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 105/2014 - 2ª DISC.

<u>Reunião</u>: SE 33/2014

<u>Data</u>: 10/04/2014 - 15:08:17 às 15:09:00

Tipo: Nominal
Turno: 2º Turno
Quorum: Dois Terços
Condição: 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

				
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:08:34
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:08:27
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:08:29
13	ENG® MARTINEZ 3® VICE	PSDB	Sim	15:08:32
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:08:22
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:08:33
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:08:26
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:08:46
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:08:52
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:08:24
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:08:23
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:08:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:08:25
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:08:46
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:08:22
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:08:23
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:08:41
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:08:24
٠.	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••			

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 0 18

Resultado da Votação 🕖

APROVADO

PRESIDENTE SECRETARIO



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 105/2014

SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado. localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV -

Sorocaba-SP

Matrícula nº 54.505 - 2º ORI

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9° 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12.09 metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238° 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19.95 metros e desenvolvimento de 28.84 metros e ângulo central de 82° 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09° 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184°54'07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194° 19' 26", até encontrar o ponto 8, daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de 90° 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados)."





Estado de São Paulo

No

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4° A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2 009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA







Estado de São Paulo

0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando Vossa Excelência. a Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente /

GERVINO CLÁÚDIO GONÇALVES

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 77/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	DE_	DE	DE 2014
--------	-----	----	---------

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 105/2014. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado. localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV -

Sorocaba-SP

Matrícula nº 54.505 - 2º ORI

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1". localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9º 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238° 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 metros e desenvolvimento de 28,84 metros e ângulo central de 82° 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10.66 metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09° 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o porto 6; dai deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184°54'07" até encontrer

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194° 19' 26", até encontrar o ponto 8, daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de 90° 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública. para a construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2 009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Let correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631 FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.884/2013) LEI Nº 10.788, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, ottoentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decimetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Area Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV -

Local: Area Insulanta Sorocaba-SP Matricula nº 54.505 - 2º ORI Descrição: "O perimetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9º 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem

metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238° 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 metros e desenvolvimento de 28,84 metros e ângulo central de 82° 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09° 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184°54'07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194° 19' 26", até encontrar o ponto 8, daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de

90° 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perimetro, perfazendo uma área de 3,832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decimetros

quadrados)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São
Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante
escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município. Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as

uintes condições

a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º 1 - a construção da crecine escola no imove descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2 009, obedecidos os prazos e condições reste extrabelectors.

na constituir de 2 des descripción de 2 des desposto neste artigo, o imóvel Il - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfetiorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem:

as decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

correrao por conta da donataria.

Art. 5º As despesas com a excução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

ANESIO APARECIDO LIMA

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Com

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais. na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Ato s e Atos Oficiale





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631 FOLHA 2 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-034 /2014 Processo nº 23.884/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

È intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.832,21 m².

Para tanto, pretende-se obter autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, eis que dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, esta a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpre observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Wanel Ville foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edificios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

. No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a dosção da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos

determina



HE STROCKE





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631 FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2014 - fls. 2.

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e

 II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100 — Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101 — Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as

CENTURA:

exigências da lei.

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no lneiso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2 008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal , consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL doação Creche Escola Wanel Ville IV



(Processo nº 23.884/2013)

LEI Nº 10.788, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba-SP Matrícula nº 54,505 - 2º ORI

Descrição: "O perimetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9º 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342° 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238° 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 metros e desenvolvimento de 28,84 metros e ângulo central de 82° 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 metros, com azimute de 339° 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09° 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10° 59' 12" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184°54'07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194º 19' 26", até encontrar o ponto 8, dai deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de 90° 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decimetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. III da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermedio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2 009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.788, de 15/4/2014 - fls. 2.

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANTIUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negocios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSA A FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA/GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.788, de 15/4/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Scrocaba, 7 de Marco de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2014 Processo_{/n}° 23.884/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Léi que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.832,21 m².

Para tanto, pretende-se obter autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, eis que dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, esta a de que o terremo onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpre observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolates.

A Área Institucional do Jardim Wanel Ville foi instituida em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edificios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Público

determina:

WILLIAM COME

-07-Mar-2014-09:23-135240-6/6



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.788, de 15/4/2014 - fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2014 - fls. 2.

Art. 99 - São beas públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e

praças;

 II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100 – Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

 ${
m Art.}~101-{
m Os}~{
m bens}~{
m públicos}~{
m dominicais}~{
m podem}~{
m ser}~{
m alienados},~{
m observadas}~{
m as}~{
m exigências}~{
m da}~{
m lei}.$

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constituição a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL dosção Creche Escola Wanel Ville IV

